**PROCESSO** nº 20105 – 5170/2015

**INTERESSADO:** Raphael Alapenha Ferro

**ASSUNTO:** Indenização por apreensão de arma de fogo.

**PARECER TÉCNICO**

Trata-se do Processo Administrativo nº 20105 – 5170/2015, em 01 (um) volume, com 128 (cento e vinte e oito) folhas, referente à solicitação de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo, realizada por Raphael Alapenha Ferro, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 236-4.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise e parecer técnico.

**1 - RELATÓRIO**

**I - PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o processo de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo encontra-se em conformidade ao que preconiza a Lei Estadual nº 7.313/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 17.760/2012, e alterações dadas pela Lei nº 7.550/2013.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da ***“análise e emissão de parecer técnico”*,** conforme requerido pela Superintendência de Auditagem desta CGE/AL (fls. 128).

Atendo-se à disciplina estabelecida pela Lei e Decreto Estaduais acima citados, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Às fls. 02/11, verifica-se o Requerimento s/nº, de 25/08/2015, da lavra do Raphael Alapenha Ferro, Agente de Polícia Civil, solicitando a concessão de indenização por apreensão de arma de fogo, revólver calibre 38, encaminhando a superior consideração do Diretor Geral da polícia Civil de Alagoas.
2. Fls. 12/34 observa-se**:**  **Auto de Prisão em Flagrante,** com data de 30/12/2014,do João Paulo dos Santos e Darlan Maciel da Silva, com depoimento do condutor e primeira testemunha, depoimento da segunda testemunha e Declaração, **Auto de Apresentação e Apreensão** da arma de fogo tipo revólver, marca Taurus, modelo especial, calibre 38, número EE62715, com onze munições do mesmo calibre, **Boletim e Ocorrência**, datado de 29/12/2014.
3. Fls. 79/84, cópia do Inquérito Policial nº 02/2015/54º DP – Latrocínio, de 07/01/2014, de lavra da Delegada de Polícia Civil, Tacyane Virgília Mendes Ribeiro.
4. Fls. 93 consta cópia de identificação do Agente de Polícia Civil Raphael Alapenha Ferro.
5. Fls. 96/98 conta cópia da Portaria nº 1669**/**GS/2016, de 11/11/2015 e da lavra do Secretário, sua publicação no Diário Oficial do Estado em 17/11/2015, concedendo ao Policial a indenização e determinando o valor de **R$ 500,00 (quinhentos reais)** pela apreensão da arma de fogo.
6. Fls. 99/36, Despacho nº 1542/2015-SUPOFC/SSP, datado de 18/11/2015, da Superintendente do Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, encaminhando os autos ao Secretário de Segurança Pública, informando que em virtude da publicação do Decreto nº 48.049, de 15/04/2016, solicita autorização para dar prosseguimento aos tramites.
7. Fls. 127/128, constata-se despacho da Assessora Técnica do Gabinete e da Superintendência de Auditagem desta Controladoria Geral, encaminhando os autos para análise e parecer.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no ***“Relatório e no Exame dos Autos”*** do presente Parecer, observa-se que o processo foi devidamente instruído, de forma que os documentos apresentados dão suporte à solicitação dos requerentes feita às fls. 02/11.

**4 - CONCLUSÃO**

Após a análise realizada, conclui-se pela procedência do crédito, conforme solicitado às fls. 02/11 dos autos.

Por fim, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada, sugerindo o retorno dos autos a PM/AL, para adoção das medidas pertinentes aos pagamentos.

Maceió, 22 de dezembro de 2016.

**Hertz Rodrigues Lima**

Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 29.871/9

De acordo:

**Adriana Andrade Araújo**

Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9